



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.265, de 17 de julho de 2019.

“Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos pequenos produtores rurais, empreendedores familiares rurais e agricultores familiares rurais do Município de Bueno Brandão.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de implementação ou melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas, beneficiamento de café, preservação sustentável, recuperação de nascentes e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV - executar serviços em situações emergenciais ou de calamidade pública e promover ações de apoio e incentivo à atividade agropastoril, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda, nos casos em que os produtores rurais necessitem de utilização de maquinários e equipamentos constantes na Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, empreendedores familiares rurais e agricultores familiares rurais devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, comodatário, meeiro ou parceiro;

II - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

III - residir no Município de Bueno Brandão;

IV - não possuir, a qualquer título, área maior que 30 (trinta) hectares no Município de Bueno Brandão, calculada na forma da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980 ou em instrução ou norma que vier a substituí-la;

V - não possuir a máquina e o implemento agrícola solicitado, em sua propriedade ou posse.

§1º Nos casos de prioridade previstos no § 1º do art. 8º, poderá o interessado ser autorizado a comprovar os requisitos de enquadramento após a prestação do serviço, sendo que na hipótese de não comprovação deverá indenizar o Município pelos serviços prestados.

§2º A aplicação do § 1º deste artigo deverá ser formalmente motivada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§3º Os pequenos produtores rurais, empreendedores familiares rurais e agricultores familiares poderão utilizar a Patrulha Mecanizada até os seguintes quantitativos:

I – Trator e máquina de beneficiamento de café, até 150 sacas de café de 60kg por ano.

II – Retro Escavadeira – até 8 horas por ano.

III – Trator e arado – até 16 horas por ano.

IV – Trator e grade niveladora – até 16 horas por ano.

V – Trator e enxada rotativa – até 16 horas por ano.

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada será composta por: dois tratores agrícolas, uma beneficiadora de café, uma máquina retroescavadeira, e implementos e equipamentos agrícolas que variam em número e função, de acordo com a necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo único. Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporadas a Patrulha Agrícola Mecanizada municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 4º Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados a promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados a Patrulha Agrícola Mecanizada de Bueno Brandão e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, atividades de recuperação de áreas degradadas e em recuperação, manutenção e arborização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento do Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A descrição do maquinário e de cada equipamento que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada, o seu local de alocação, a aquisição de novos equipamentos e/ou novas patrulhas, incorporando-os ao patrimônio municipal será regulamentada através de decreto municipal.

Art. 5º O responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente ou servidor designado por este, promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com os produtores rurais beneficiários desta Lei, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 6º Os equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, ambientais e pedagógicos, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedado ainda o empréstimo de equipamentos.

CAPITULO II
DO ATENDIMENTO

Art. 7º A prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será disponibilizada aos produtores rurais que previamente se cadastrarem mediante requerimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente e conforme planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

§1º Para a realização do cadastro de que trata o caput, o produtor rural deverá, necessariamente, apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais;

II - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

III - Cédula de Identidade - C.I.;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND.

§2º Os produtores rurais que estiverem na condição de arrendatários, comodatários e meeiros ou parceiros, deverão apresentar o contrato registrado ou com firma reconhecida junto ao cartório competente.

Art. 8º Os atendimentos pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão realizados, obedecendo-se a ordem de deferimento dos pedidos, considerando-se ainda o interesse público, em especial quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático – ZARC, quando implantado.

§1º Serão priorizados os atendimentos de competência da patrulha que possam beneficiar mais de um produtor rural em virtude de situações excepcionais de risco iminente ao patrimônio ou à pessoa.

§2º As situações referidas no § 1º serão expressamente consignadas na decisão que deferir a prioridade de atendimento.

§3º O responsável pela ordem de atendimento, nos casos dos parágrafos anteriores, deverá diligenciar previamente no local dos serviços para efeito de verificação das situações noticiadas pelo solicitante, lavrando auto de verificação que deverá permanecer arquivado na repartição.

Art. 9º Durante a inscrição, o produtor deverá fornecer a localização, a área estimada a trabalhar, o tipo de serviço a ser executado, visando a apuração da base de cálculo e o lançamento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada previsto no art. 10 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§1º O produtor deverá informar na inscrição se a área a ser trabalhada é bruta ou já cultivada, o tipo de serviço desejado (aração, gradagem, conservação de solo dentre outros) e a cultura ou culturas a serem implantadas na área.

§2º O produtor rural no ato da inscrição se comprometerá a executar as tecnologias mínimas recomendadas pela assistência técnica.

§3º As áreas a serem trabalhadas deverão estar livres de cupins, paus, pedras, dentre outros materiais, não podendo, ainda, apresentar declividade ou relevo que dificultem a execução dos trabalhos, sendo sumariamente excluídas do cronograma de serviços as áreas que oferecerem quaisquer tipo de riscos de danos aos tratoristas ou aos bens públicos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§4º Não serão executados serviços que violem a legislação ambiental ou que não estiverem licenciados pelos órgãos ambientais quando exigido.

CAPITULO III
DO CUSTEIO E MANUTENÇÃO

Art. 10. Fica instituída a taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme valores contidos na tabela abaixo:

Equipamento/Implemento	Taxa por hora trabalhada
Trator e implementos agrícolas	1,6 VRM
Retro Escavadeira	2,1 VRM
Equipamento/Implemento	Taxa por saca beneficiada de 60 Kg
Beneficiadora de Café	0,13 VRM

§1º A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§2º Salvo em casos em que não for passível a apuração prévia para o lançamento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada nos termos do art. 9º desta Lei, o recolhimento da presente taxa deverá ser efetuado de forma antecipada.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG, poderá realizar assistência técnica aos serviços a serem realizados.

Art. 12. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente autorizar o desvio ou uso inadequado daqueles, sob pena de responsabilização por danos ao patrimônio público.

Art. 13. Fica estabelecido que os bens públicos descritos nesta Lei somente serão manuseados por servidores habilitados e treinados.

Art. 14. Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Minas Gerais.

Art. 15. O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente a gestão dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 16. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes e, ainda, na aquisição de novos equipamentos.

Art. 17. A utilização da Patrulha Mecanizada dependerá da possibilidade do Executivo Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos deste e de acordo com o planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento estabelecidos.

Art. 18. Os serviços de beneficiamento de café serão realizados em locais previamente determinados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente em espaços comunitários, sendo de responsabilidade de cada contratante a limpeza do referido local.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 20. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços descritos nesta Lei a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 17 de julho de 2019

Silvío Antônio Félix
Prefeito Municipal